



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCOLO SOB Nº : 332 / 2002
DT. ENTRADA: 05/06/02 HORA: 14:40
REQUERENTE: ATAYDES ANTÔNIO ARMANI
ASSUNTO:
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1212/88 DE
17/10/1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

P/ Eldo Simeonelli Vichi

| Tramitação | Data |
|-------------------------------|----------|
| Simplex Leitores | 10/06/02 |
| Processos | 10/06/02 |
| votação dos pareceres | 17/06/02 |
| Vistas p/ Comissão de Justiça | 17/06/02 |
| Indiados a Jussessão p/ | 1/1 |
| Autos | 17/06/02 |
| Refeitado | 24/06/02 |
| Arquivel-se | 31/07/02 |
| | 1/1 |
| | 1/1 |
| | 1/1 |
| | 1/1 |



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 1212/88 DE 17.10.88, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO SOB Nº : 332 / 2002

DT. ENTRADA: 05/06/2002

HORA: 14:40

REQUERENTE.: ATAYDES ANTÔNIO ARMANI

ASSUNTO:

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1212/88 DE
17/10/1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

P/ Eldo Sarcinelli Vieira

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1212/88 passa vigorar com a seguinte redação:

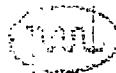
"Art. 2º. Fica estabelecido, que todas as firmas comerciais, devidamente cadastradas no Município de Linhares, funcionarão de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 21:00 horas, e, no sábado, de 08:00 às 18:00 horas".

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon" aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

Ataydes Antonio Armani
Vereador



Prefeitura Municipal de Linhares
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1.122/88, DE 17/10/88.

"FIXA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. - O horário para funcionamento comercial, no Município de Linhares, será regulado por esta Lei, de acordo com os critérios estabelecidos nos Artigos 2º e 3º.

Art. 2º. - Fica estabelecido, para todas as lojas comerciais, devidamente cadastradas no Município de Linhares, o horário de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e, no sábado, de 08:00 às 12:00 horas.

Art. 3º. - Ficam excluídas do cumprimento do disposto na presente Lei, os Supermercados, Mercadorias, Panificarias, Bazar, Confeitarias, Açougues, Farmácias e Drogarias, Condições especiais, Serrarias, bem como firmas prestadoras de serviços.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 332/2002.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 1212/88 DE 17.10.88, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.


JOSE BELISARIO CORREA
Presidente


ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Projeto de Lei nº 332/2002.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º
DA LEI Nº 1212/88 DE 17.10.88, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador Ataydes Antonio Armani, visa DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1212/88 DE 17.10.88, para estabelecer o horário comercial das 08:00 às 21:00 horas de segunda à sexta-feira e no sábado, de 08:00 às 18:00 horas.

A iniciativa, tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Brilhante a iniciativa do Vereador Ataydes Antonio Armani, vez que vem atender as aspirações do Clube de Diretores Lojistas e Sindicato do Comércio de Linhares.

Aprovando o referido projeto, os Senhores Vereadores estão certamente, colocando Linhares na vanguarda do seguimento comércio a exemplo dos grandes centros de nosso País.

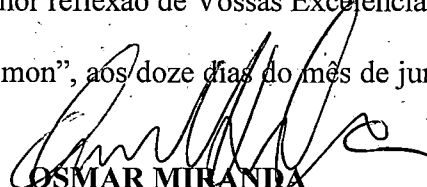
Assim, este relator, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.


OSMAR MIRANDA
Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 332/2002.

***"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA
LEI Nº 1212/88 DE 17.10.88, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".***

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador Ataydes Antonio Armani, visa DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1212/88 DE 17.10.88, para estabelecer o horário comercial das 08:00 às 21:00 horas de segunda à sexta-feira e no sábado, de 08:00 às 18:00 horas.

A iniciativa, tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Brilhante a iniciativa do Vereador Ataydes Antonio Armani, vez que vem atender as aspirações do Clube de Diretores Lojistas e Sindicato do Comercio de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Aprovando o referido projeto, os Senhores Vereadores estão certamente, colocando Linhares na vanguarda do seguimento comércio a exemplo dos grandes centros de nosso País.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador